



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 131/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **B. K. SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA**, estabelecida na Rua Antonio Schiavini, 40 – Jardim Luiz Schiavini, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 05.104.689/0001-18, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Rene Santos de Bastos**, inscrito no CPF sob o nº 654.207.729-49 e RG nº 4.738.573-3, a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS: (46) 3232-3043 / grupobkjerusalem@gmail.com), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial n.º 87/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA REMOÇÃO DE OSSADAS DE TÚMULOS E GAVETÕES TEMPORÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO, NO CEMITÉRIO VALE DA PAZ NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I, do Edital e demais anexos, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes neste contrato.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 87/2022 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 53.999,45 (cinquenta e três mil e novecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), conforme proposto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência será de 03 (três) meses da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo terceiro: A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

Do prazo, das condições e características para entrega e aceitação do serviço estão fixados detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta da dotação orçamentaria vigente, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.82.99 – Serviços de Controle Ambiental em Geral							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	555	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	544	2590	3.3.90.39.82.99



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

I - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 03 de outubro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.10.04 13:25:38 -03'00'

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

RENE SANTOS DE
BASTOS:65420772949

Digitally signed by RENE SANTOS DE
BASTOS:65420772949
Date: 2022.10.04 13:54:31 -03'00'
Adobe Acrobat Reader version: 2022.002.20212

.....
Rene Santos de Bastos
B. K. Serviços Funerários Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços funerários para remoção de ossadas de túmulos e gavetões temporários em situação de abandono, no Cemitério Vale da Paz no Município de Coronel Vivida. Conforme as especificações e exigências descritas abaixo.

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 528/2022 - (ANEXO 01)

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	95,0	UN	22832	SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO, EXUMAÇÃO, ACONDICIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DOS RESTOS MORTAIS DOS TÚMULOS LOCALIZADOS NO SUBSOLO E ACONDICIONAMENTO EM OSSUÁRIO.	339,01	32.205,95
1	2	90,0	UN	22833	SERVIÇOS DE ABERTURA E RETIRADA DOS RESTOS MORTAIS EXISTENTES NOS GAVETÕES TEMPORÁRIOS E ACONDICIONAMENTO EM OSSUÁRIOS.	242,15	21.793,50
VALOR TOTAL DO LOTE 01							53.999,45

(cinquenta e três mil e novecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos)

2. Justificativa:

2.1. O Município de Coronel Vivida por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Central de Óbitos tem como objetivo de realizar a reforma no Cemitério Vale da paz e a necessidade de fazer a retirada de restos mortais antigos e abandonados para a reutilização do local. A presente contratação se faz necessária para cumprimento da Lei Municipal 053/2019, conforme o Art. 230 § 1º As sepulturas, carneiras ou jazigos que não forem feitos os serviços de limpeza, obras de conservação e reparos necessárias, serão considerados em abandono e ruína. As construções funerárias consideradas em ruína serão convocados em Edital, que será publicado por duas vezes em jornal de circulação local e se, no prazo de 90



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

(noventa) dias, não comparecerem, as construções em ruínas serão demolidas, revertendo o respectivo terreno ao patrimônio municipal.

2.2. Tal serviço deverá ser realizado por empresa funerária especializada a qual deverá fazer a escavação, retirada, acondicionamento e armazenamento dos restos mortais em local apropriado e a destinação correta dos resíduos oriundos do serviço.

2.3. O serviço será executado em atendimento ao Chamamento Público Edital nº **001/2022 De Notificação E Chamamento Público Para Fins de Regularização dos Cemitérios Municipais "Vale da Paz E Vicente Palotti.**

3. Justificativa da quantidade estimada:

3.1. O quantitativo está baseado em contagem feita "in loco" pela Secretaria de Meio Ambiente juntamente com a Central de Óbitos.

4. Avaliação do Custo:

4.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 55.750,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), conforme mapa comparativo de preços em anexo ao processo. Sendo que, após a fase de lances e negociação, chegou-se ao valor total de **R\$ 53.999,45 (cinquenta e três mil e novecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).**

4.2. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente de empresas do ramo, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo ao processo.

4.3. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexecutableis.

4.4. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

5. Dos critérios:

5.1. **Da modalidade:** Pregão

5.2. **Tipo de licitação:** Menor Preço

5.3. **Critério de Julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério "**MENOR PREÇO POR LOTE**", observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

6. Licitação para ME/EPPE DEMAIS - Local (Municipal):

6.1. Licitação exclusiva para empresas do município de Coronel Vivida, embasada na Lei municipal nº 3.020/2020, de 17 de setembro de 2020, Art. 3º os serviços Funerários do Município de Coronel Vivida são considerados de caráter essencial e poderão ser prestados pela iniciativa privada e reger-se-ão por esta lei. Segundo o Art. 6º as empresas funerárias não permissionárias/concessionárias dos serviços funerários só estão autorizadas a buscar corpos decorrentes de óbitos ocorridos nos limites territoriais do Município de Coronel Vivida, afim de transportá-los para outros municípios para realização do sepultamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7. Obrigações do Contratante:

- 7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.4. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 7.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 7.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- 7.8. Fica sob responsabilidade da contratada a escavação, exumação, acondicionamento, armazenamento e o recolhimento e a destinação do material resultante da execução dos serviços.
- 7.9. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.10. Fica por conta da Contratante a retiradas e transporte de restos de concretos e a destinação adequada dos mesmos.

8. Obrigações da Contratada:

- 8.1. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 8.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos, sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução.
- 8.3. Executar o serviço em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 8.4. Realizar o serviço no prazo não superior ao estabelecido.
- 8.5. Será por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto, tais como horas maquinas para escavação, embalagens, destinação, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 8.6. Garantir a qualidade dos serviços fornecidos, devendo a Contrata reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todo objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou ainda má qualidade.
- 8.7. Comunicar imediatamente e por escrito, ao Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 8.8. Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas, não sendo levada em



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

8.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

8.10. É de responsabilidade da Contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais.

8.11. Os funcionários deverão estar uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

8.12. Ficam a cargo da Contratada todos os custos para a execução do serviço, como por exemplo: máquinas, ferramentas, materiais e equipamento de proteção e segurança, EPI's.

8.13. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

8.14. Responder civil e criminalmente por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.

8.15. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8.16. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.17. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao Gestor e/ou Fiscal da ata.

8.18. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

9. Do prazo, condições de execução e critério de aceitação do serviço:

9.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços.

9.2. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Central de Óbitos fará a autorização da execução dos serviços de escavação, retirada, acondicionamento e armazenamento dos restos mortais.

9.3. **Dos serviços:** A contratada deverá fazer a escavação, exumação, acondicionamento e armazenamento dos restos mortais dos túmulos localizados no subsolo em local indicado pelo município (ossário). E após retirada dos restos mortais, fechar as valas escavadas, conforme orientação da secretária responsável.

9.3.1. A Contratada deverá fazer a abertura e retirada dos restos mortais existentes nos gavetões temporários a mais de 5 (cinco) anos e acondicionar em embalagem própria e fazer a identificação dos restos mortais passíveis de identificação e destinar em local indicado pelo município (ossário).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.3.2. A Contratada fica obrigada a destinar corretamente os resíduos oriundos dos serviços de exumação executados.

9.3.3. A Contratada deverá fazer através de um responsável identificado o acompanhamento dos serviços a serem executados.

9.3.4. O atendimento deverá ocorrer dentro do prazo estimado nesse Termo e no local indicado no Cemitério Vale da Paz.

9.4. Para a perfeita execução dos serviços, são necessários no mínimo o seguinte:

9.4.1. A Contratada deverá acatar orientações e exigências feitas por profissional do Município, encarregado pela fiscalização da execução dos trabalhos, bem como informá-lo diariamente quando dos serviços, os trechos onde estará sendo executando o serviço e também fazer o registro através de imagens fotograficas.

9.4.2. Todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos.

9.4.3. A Contratada fica responsável por observar e atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho: NR-06 - Equipamento de Proteção Individual – EPI. E NR-12 Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, a qual define referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos.

9.4.4. No momento da realização do serviço, a Contratada fica responsável pela devida sinalização do local, priorizando sempre a segurança dos trabalhadores e dos transeuntes que por ventura estejam próximos do local.

10. Forma de Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

10.2. A nota fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para produto, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

10.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.4. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contrante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

pagamento de cada parcela devida.

11. Prazo de Vigência do Contrato:

11.1. O período de vigência será de 3 (três) meses, contados da assinatura do Contrato.

12. Dotação Orçamentária:

12.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

13. Da Anticorrupção:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. Gestor do Contrato:

14.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

14.2. A Administração indica como gestor do Contrato o Secretário Municipal de desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Assioli Jacsél dos Santos, Decreto Municipal nº 7.480, para os serviços solicitados pela Secretaria de Meio Ambiente.

14.3. A Administração indica como fiscal do Contrato, Veroni Strontzk, Decreto 7539/21.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência, projeto e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Assioli Jacsél dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural e Meio Ambiente
Gestor

Veroni Strontzk
Chefe de Sessão de Cemitérios e
Central de Óbitos
Fiscal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, 06 de setembro de 2022.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Coronel Vivida, 03 de outubro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.10.04 13:26:08 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

RENE SANTOS DE
BASTOS:65420772949

Digitally signed by RENE SANTOS DE
BASTOS:65420772949
Date: 2022.10.04 13:55:03 -03'00'
Adobe Acrobat Reader version:
2022.002.20212

Rene Santos de Bastos
B. K. Serviços Funerários Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO nº 131/2022 – Pregão Presencial nº 87/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: B. K. SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA, CNPJ nº 05.104.689/0001-18. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços funerários para remoção de ossadas de túmulos e gavetões temporários em situação de abandono, no cemitério vale da paz no município de Coronel Vivida. Valor total: R\$ 53.999,45. Prazo de vigência: 03 meses.

Coronel Vivida, 03 de outubro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:226A29F7

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1819/2022**

SÚMULA: Designa Membros para compor a Comissão Central das Eleições para o processo de escolha dos diretores de Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal – Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais que lhe são conferidas de acordo com Legislação vigente,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os (as) senhores (as) para compor Comissão Central das Eleições para o processo de escolha dos diretores de Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal – Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, ficando assim distribuídos:

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Adriana Franco dos Santos;

Representantes dos professores:

Silvia Maria Holdefer;

Solange Assunção da Silva Magalhães;

Representantes dos Servidores que integram o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Diamante D'Oeste (SISMUDI), que estejam ligados ao setor educacional:

a) Elisiane Vanusa Batista da Silva;

b) Marcos Aurélio Mocelin;

Art.2º - A Comissão Central das Eleições terá as seguintes atribuições:

Elaborar edital para o processo de escolha de diretor (a) dos estabelecimentos de ensino do município de Diamante D' Oeste.

Acompanhamento do processo eleitoral em todos Estabelecimentos de Ensino;

Instrução da Comissão Eleitoral do Estabelecimento de Ensino quanto ao processo eleitoral;

Recebimento, análise e homologação dos documentos dos candidatos à eleição;

Recebimento das Atas e das Cédulas de votação utilizadas na eleição;

Recebimento, análise e emissão de decisão sobre recursos requeridos;

Incineração das cédulas utilizadas nas eleições dentro do prazo estipulado;

Providenciar as urnas.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral iniciará os trabalhos logo após a publicação deste decreto, seguindo a lei 99/2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE DIAMANTE D'OESTE Aos quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte dois.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Adriane Hilgert

Código Identificador:6D8D9E98

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO PR 83/2022**

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Diamante D'Oeste/PR; Inscrita no CNPJ/MF 77.817.476/0001-44, torna público que, fará realizar o Processo Licitatório sob nº 172/2022, na modalidade Pregão Presencial sob nº 83/2022, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, visando à aquisição de calcário dolomítico, para cumprimento do convênio 276/2022, celebrado entre SEAB e o Município; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Diamante do Oeste/PR; devendo as propostas e documentações, serem entregues no Setor de Licitações da Prefeitura, Rua Marechal Castelo Branco, 597 - Centro, até o dia **19 de Outubro de 2022 às 09:00 horas**, sendo que será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do EDITAL, cujas cópias poderão ser obtidas, no setor de Licitação, em qualquer dia útil e no endereço acima mencionado. Maiores informações, pelo telefone (45)3272-1141/3272-1235 e www.diamantedoeste.pr.gov.br.

Diamante D'Oeste, 04 de Outubro de 2022.

GUILHERME PIVATTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:8178958B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 EDITAL Nº 09/2022**

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste juntamente com a Comissão de Seleção de Famílias beneficiárias com Moradias Populares, nomeada pelo Decreto nº 1698/2022, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICO as desclassificações e reclassificações nos termos que segue:

NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ALBINA ALVES GAVASSO	2º - Pessoa Idosa	DESCCLASSIFICADA *não cumpriu requisitos art. 3º, § 4º da Lei Municipal nº 350/2022
FERNANDES DE OLIVEIRA	5º - Ampla Concorrência	DESCCLASSIFICADO *não cumpriu requisitos art. 3º, § 4º da Lei Municipal nº 350/2022
JAQUELINE DA SILVA	13º - Ampla Concorrência	DESCCLASSIFICADA *não cumpriu requisitos art. 3º, § 4º da Lei Municipal nº 350/2022
CARLINDA DE JESUS LIBRANO MONTEIRO	6º Suplente	CLASSIFICADA
FRANCISCA RECALDE	7º Suplente	CLASSIFICADA
IVONETE JUSSARA DE OLIVEIRA	8º Suplente	CLASSIFICADA

Art. 2º. O prazo para os candidatos acima especificados apresentarem impugnação a este Edital será de 05 (cinco) dias, com início a partir do dia 05 de outubro de 2022 (quarta-feira), podendo ser utilizado o formulário de impugnação anexo.

Art. 3º. As impugnações serão analisadas e julgadas pela Comissão Municipal de Seleção das Famílias Beneficiárias.

Art. 4º. Não havendo impugnações ou estas sejam julgadas improcedentes, a Comissão de Seleção seguirá o procedimento.

Art. 5º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.